



DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR NA RELAÇÃO DE CONSUMO

Rodrigo Silva Martins¹

Luá Cristine Siqueira Reis²

Os direitos básicos do consumidor, estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078/90, estabelecem princípios constitucionais aos quais, faz-se necessário apresentar os direitos garantidos aos participantes da chamada relação consumerista, além da efetiva proteção legal a qual equipara tal relação, tendo como decorrência da preocupação do legislador, o estabelecimento de critérios normativos para a tutela da saúde e da segurança do consumidor, assegurando-os seus direitos básicos perante uma relação de consumo. Partindo do pressuposto de que em uma relação de consumo, o consumidor é o elo mais fraco da economia e que o fornecedor “sobrepõe-se” ao consumidor em razão do monopólio de conhecimentos dos produtos e serviços ofertados, é que a Lei nº. 8.078/90, disciplina o ordenamento consumerista a fim de equacionar esta relação e garantir às partes seus direitos e mecanismos de defesa com o intuito de estabelecer um o tratamento igualitário das partes na relação. Por isso, fez-se necessário analisar diversas situações que ocorrem dentro do âmbito consumerista referente às diversas relações acidentárias que tornam esta relação desigual e desarmônica, conforme responsabilidade civil por vício no produto e pelo fato do produto, e dar ênfase no que tange a carga protetiva legal, que norteia esta cadeia de consumo, prevista tanto nas normas legisladas, quanto na atuação de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal. Neste contexto, os principais artigos que tratam sobre o dever de indenizar, ou sobre a responsabilidade civil são: art. 8º, art. 12, art. 14 e art. 18 e seguintes. O Código Consumerista traz à baila, também, a análise das excludentes de responsabilidade civil previstas no Código de Defesa do Consumidor sob a ótica da legislação e doutrina consumerista, com a finalidade de compreender e investigar a aplicabilidade de tais institutos na reparação de danos na relação de consumo. As excludentes de responsabilidade são institutos jurídicos capazes de eximir a responsabilidade do fornecedor de produtos em face dos consumidores decorrentes do acidente de consumo. A regra do sistema civil brasileiro é o da responsabilização civil subjetiva, ou seja, comprovada a culpa do agente pelo fato danoso, o agente tem o dever de indenizar. Contudo, no trato das relações consumeristas há a incidência da responsabilização civil objetiva dos fornecedores, em que se exige apenas a prova do nexos causal entre o dano e a ação do agente. Dessa forma, tem-se que os direitos do consumidor surgem como uma forma de balancear as relações de consumo por meio do aperfeiçoamento dos

¹ Acadêmico do curso de medicina da Unifimes. rodrigaojti@academico.unifimes.edu.br

² Professora Doutora do curso de medicina da Unifimes. luacristine@unifimes.edu.br



XVI SEMANA UNIVERSITÁRIA XV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E VIII FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



18 A 20
OUTUBRO
2021



A TRANSVERSALIDADE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES PARA O PLANETA

mecanismos jurídicos de proteção ao consumidor, visando à melhoria da qualidade dos produtos colocados para comercialização, bem como os serviços ofertados à população consumidora, com o empenho voltado à saúde e segurança da parte vulnerável desta relação consumerista. Por fim, o maior propósito desse trabalho é demonstrar a vulnerabilidade e os direitos e garantias do consumidor acerca de bens, produtos e serviços, o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor e a responsabilidade civil dos fornecedores de produtos e serviços.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Vulnerabilidade; Consumidor; Fornecedor e Excludentes de Responsabilidade.